

Prefeitura Municipal de Barueri.

Estado de São Paulo

FLS. 05
PROJ. 3122/85

CONVÊNIO PARA ASSENTAMENTO DE REDE

Nº

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho, nº 300, CGC/MF. 43.776.517/0001-80, designada SABESP, representada neste ato por

e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, designada PREFEITURA, representada neste ato por seu Prefeito, RUBENS FURLAN, devidamente autorizado pela Lei nº , considerando:

- a insuficiência de redes de esgotos sanitários no Município com reflexos negativos na saúde da população, a requerer implantação de novas redes;
 - a limitação dos recursos econômico-financeiro da SABESP para realizar as obras necessárias e o interesse do Poder Público em atender às reivindicações dessas comunidades;
- resolvem, SABESP e PREFEITURA, conjugar esforços para a realização do empreendimento, para o que celebram o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente convênio o assentamento de redes coletoras de esgotos em vias públicas no Município de Barueri.
- 1.1.1 - será realizada, de comum acordo entre a PREFEITURA e SABESP a seleção dos bairros e dos agrupamentos populacionais a serem atendidos, estabelecida segundo critérios de ordem sanitária e social, conciliados harmonicamente com



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

Fls.02.-

a viabilidade econômico-financeira do empreendimento.

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações da PREFEITURA:

- 2.1.1 - fornecer a mão-de-obra, equipamentos, inclusive os de proteção individual aos trabalhadores, maquinária e ferramentas em geral, bem como o material de sinalização e demolição a serem empregados na obra;
- 2.1.2 - fornecer todo e qualquer transporte necessário aos materiais destinados à execução das obras;
- 2.1.3 - executar os serviços de reposição de pavimentação;
- 2.1.4 - responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, de conformidade com a legislação em vigor;

2.2 - Constituem obrigações da SABESP:

- 2.2.1 - o fornecimento do material cerâmico necessário, material para escoramento em pontaletes, contínuo e descontínuo, blocos de concreto, curvas para construção de poços de visita e poços de inspeção, cimento, pedra tratada, tijolo de barro comum, areia para assentamento de blocos, areia para revestimento de blocos, aço para lajes dos poços de visita, poços de inspeção terminais de limpeza, piche e estopo (juta);
- 2.2.2 - elaborar o projeto e orçamento estimativo das obras;
- 2.2.3 - acompanhar os serviços de campo, exercendo orientação técnica e fiscalização através da Seccional de



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

Fls.03.-

FLS. 07
PROC. 122/85

Barueri, que zelar^á pelo cumprimento e observ^{ância} das especificações do projeto, das normas de Segurança do Trabalho, da ABNT e da SABESP, a fim de que as redes implantadas, a seu final, estejam em condições de serem operadas pela SABESP;

2.2.4 - responder pela guarda e entrega do material à PREFEITURA, por interm^{éd}io do Distrito Regional de Barueri;

2.2.5 - proceder ao cadastramento das ligações e das obras;

2.2. 6- operar e manter as redes após a sua conclusão e - uma vez efetivada a incorporação de que se trata a Cláusula 1^a 6^a.

CLÁUSULA 3^a - PRAZO

3.1 - O presente convênio terá prazo indeterminado de duração - iniciando-se à partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 4^a - ORDENS DE SERVIÇOS

4.1 - O presente convênio será acionado através de Ordens de Serviço, emitidas pela SABESP, onde deverá constar o objeto, - o prazo e o valor dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA 5^a - PREÇOS

5.1 - O valor dos fornecimentos feitos e dos serviços executados em cada Ordem de Serviço pela PREFEITURA, terá como base a Tabela de Preços Unitários ao Programa SAME - SANEAMENTO - METROPOLITANO, em vigor na época da elaboração do orçamento das obras, e os seus valores serão convertidos em ORTN's.

CLÁUSULA 6^a - INCORPORAÇÃO DAS REDES

6.1. - As redes implantadas em decorrência deste convênio serão



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

Fls.04.-

integradas ao sistema de esgotos da SABESP, e incorporadas ao seu patrimônio.

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO

7.1 - A SABESP se obriga ao pagamento à PREFEITURA, dos valores referidos na Cláusula 5ª, relativos aos fornecimentos e serviços por ela executados em cada empreendimento, em 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão de cada uma das obras.

CLÁUSULA 8ª - FORO

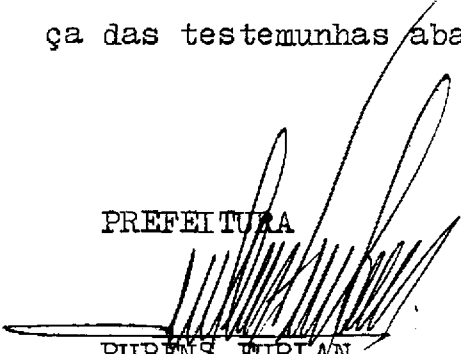
8.1 - Para dirimir dúvidas e divergências do presente convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

PREFEITURA

SABESP


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
